



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de 2019.

Institui convocação automática para atuação em comissões especiais e dá outras providências.

Art. 1º. O Servidor detentor de cargo de provimento efetivo que contar com mais de 06 (seis) anos consecutivos de designação por exercer atividades instituídas por gratificações de funções especiais de caráter remuneratório, fará jus a ter adicionado aos vencimentos do respectivo cargo efetivo, com vantagem pessoal a importância de 1/5 (um quinto) do valor da gratificação e a cada ano completo de exercício a partir do sexto ano 1/5 (um quinto) até o décimo ano.

Parágrafo Único. O servidor que tenha exercido ou venha a exercer funções especiais de caráter remuneratório durante dez anos ininterruptos será convocado automaticamente para as vantagens inerentes a esta, inclusive para fins de aposentadoria

Art. 2º. O Servidor detentor de cargo de provimento efetivo que for designado a exercer atividades instituídas por gratificações de funções especiais de caráter remuneratório, criadas por Lei específica do Município durante seis anos consecutivos ou dez intercalados, ou dez anos ininterruptos será designado automaticamente ao exercício de atividades instituídas por gratificações especiais, sendo de caráter remuneratório ou não.

Parágrafo Único. O servidor beneficiado pelo caput terá adicionado à remuneração do cargo de provimento efetivo como vantagem pessoal a importância equivalente ao estabelecido pelo art. 1º da Lei Municipal 4.901/2011, inclusive para fins de aposentadoria, mediante contribuição previdenciária.

Art. 3º. O servidor que tiver sido transferido de designação pela Administração, a qualquer tempo, para qualquer Comissão de função especial de caráter remuneratório, não terá prejudicada sua contagem pessoal de tempo disposta nos artigos 1º e 2º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 4º. O servidor beneficiado por esta Lei não poderá se eximir ao desempenho de funções gratificadas e ou atividades especiais, quando designadas pela Administração, sob risco de revogação da designação definitiva.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por escopo a convocação de servidor ao exercício de gratificações especiais criadas por Leis específicas.

O projeto de Lei possibilita convocação automática do servidor ao exercício de funções gratificadas depois de já ter agregado no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos de efetiva designação, ou **a cada ano completo de exercício a partir do sexto ano 1/5 (um quinto) até o décimo ano.**

Tendo em vista o valor significativo que o servidor percebe e conseqüentemente agrega em seu padrão de vida e pelo princípio da igualdade perante os demais servidores que já possuem Leis de incorporação de funções gratificadas e de convocação automática em regime suplementar de trabalho, aliado às premissas da própria *segurança jurídica*, justifica-se tal projeto de Lei.

Por tais razões justifica-se o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de agosto de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.